



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.427, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002

"Dispõe sobre destinação de áreas para depósito de entulhos e retirada de terra para uso em obras de troca de solo no município de Rio Grande da Serra e dá outras providências."

Autoria: Vereador Rui da Costa Pereira

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra incumbida de destinar áreas adequadas para:

I – depósito de entulhos provenientes de demolições, terras, pedaços de madeiras e sobras de obras executadas no Município;

II – depósito do tipo "bota fora".

Parágrafo único - Deverá também destinar áreas que contenham terra de boa qualidade e compactação, que possa ser retirada para uso em obras de troca de solo.

Art. 2º. - As áreas reservadas pela Prefeitura do Município deverão estar autorizadas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Art. 3º. - A área de que trata o artigo 1º *caput* não será utilizada para depósito de lixo residenciais e industriais, materiais químicos ou que provoquem dano ao meio ambiente.

Parágrafo único – Estas áreas serão administradas pela Prefeitura local, ficando autorizada a sua terceirização.

Art. 4º. - Os materiais depositados deverão passar por uma triagem que será realizada pelo responsável, quando serão separados os diferentes tipos.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. - Para utilização das áreas reservadas, será cobrada uma taxa, a ser regulamentada pelo Executivo através de decreto.

Art. 6º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de dezembro de 2002 - 38º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal

PjLei nº. 018/02 = CM
Autógrafo nº. 040.11.02 = CM
Processo nº. 1.167/02 = PM